

**LEI MUNICIPAL Nº 4579**  
**PROJETO DE LEI Nº 4901**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO A EMPRESA CAZARINE & BELLUZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. - ME, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Nos termos dos artigos 17, I, “b” da Lei Federal 8666/93, 141, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do 3º, §2º, da Lei Municipal n. 3692/2010, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, à empresa **CAZARINE & BELLUZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.640.969/0001-00, sediada nesta cidade na Avenida Sebastião Evangelista Barbosa, nº 125, Bairro Parque Industrial I – Maria Inês Pinto, área de terreno descrita no Anexo Único desta lei, avaliada em R\$ 395.507,50 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sete reais cinquenta centavos).

§ 1º - A Doação referida neste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

§ 2º - A Doação substitui o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público concedido através da Lei Municipal nº 3708/2010.

§ 3º - Sobre a área doada poderão ser erguidas novas edificações ou reformados as existentes, as expensas da DONATÁRIA, destinados a atender o objetivo de sua constituição no ramo de Indústria e Comércio de Doces em geral.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, extinta ou revogada a doação.

§ 5º - A atividade operacional no local doado, caso ainda não iniciada, deverá ter início, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura da escritura de doação.

§ 6º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da DONATÁRIA.

**Art. 2º** - Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação.

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda o tenha feito.

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – Requerer o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII - gerar empregos diretos e indiretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

XII – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

XIII - não paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

XIV - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade industrial.

**Parágrafo Único** – Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

**Art. 3º** - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 2º, desta lei e no capítulo V, da Lei Municipal n. 3692/2010.

**Art. 4º** - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

**Art. 5º** – Na escritura de doação deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano tiver suas instalações ociosas.

**Parágrafo Único** - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

**Art. 6º** - Em caso de decretação de falência, concordata ou má gestão do negócio, o bem ora doado não poderá ser gravado em garantia a terceiro e não poderá fazer parte dos bens da massa falida, revertendo o bem ao Município, salvo na hipótese de a empresa ser transferida para os trabalhadores da mesma.

**Art. 7º** - A transferência do bem implicará ao terceiro beneficiário, em assumir integralmente com as obrigações e encargos do donatário constantes da presente lei, perante o doador.

**Art. 8º** - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

**Art. 9º** - Na escritura de transcrição do imóvel referido nesta lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos nesta lei.

§ 1º - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º - É facultativo ao Poder Público Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

**Art. 10** - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal n. 3692/2010, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

**Art. 12** - Observado o disposto no § 5º, do art. 3º, da Lei Municipal 3692/2010, fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da sanção desta lei para o Executivo Municipal formalizar o competente procedimento administrativo que irá caracterizar a licitação dispensada, tornando nulos os efeitos desta lei sem o cumprimento deste artigo.

**Art. 13** - Também aplica-se à esta doação os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3692/2010.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da outorga da presente Doação correrão por conta exclusiva da Donatária.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de maio de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL: 4579**

I – Um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE INDUSTRIAL I - MARIA INÊS PINTO, na Rua João Evangelista Barbosa, nº 125, caracterizado pelo LOTE B1R, desmembrado do lote 01 da quadra B, medindo 35,50 metros de frente para a Avenida Sebastião Evangelista Barbosa; 56,30 metros do lado direito, confrontando com o lote B1Q; 57,55 metros do lado esquerdo, confrontando com lote B1S; e 20,70 metros aos fundos, confrontando com o lote B1K, encerrando uma área total de 1.582,03m<sup>2</sup>, Matrícula nº 28.019 do Cartório do Registro de Imóveis local.